



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 21/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006530/2023-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Areal Primavera Ltda.</i>	CNPJ: <i>09.361.169/0001-41</i>
Endereço: <i>Sítio Primavera</i>	Bairro: <i>Zona Rural</i>
Município: <i>Rio Novo</i> UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.150-000</i>
Telefone: <i>(32) 98708-7067</i>	E-mail: <i>portadorambiental@gmail.com</i>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: - UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Sítio Primavera</i>	Área Total (ha): <i>3,0976</i>
Registro nº: <i>R/6-9391, Livro: 2RG, Folha: 01-F, matrícula de origem nº 6088, Av-01, L-2-RG</i>	Município/UF: <i>Rio Novo/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	<i>0,2646</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	<i>0,2646</i>	<i>ha</i>	<i>23F</i>	<i>691.814,90</i>	<i>7.622.109,26</i>

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Mineração</i>	<i>A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil</i>	<i>0,2646</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO:

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023
Data de solicitação de informações complementares: 23/03/2023
Data do recebimento de informações complementares: 15/05/2023
Data de emissão do parecer técnico: 30/05/2023

No dia 03/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0006530/2023-42, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Areal Primavera Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.361.169/0001-41, requerendo Autorização de Intervenção Ambiental - AIA, com finalidade de regularizar atividade minerária, localizada na zona rural do município de Rio Novo/MG.

O presente processo foi atribuído em 06/03/2023 para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações complementares imprescindíveis para a continuidade da análise técnica do processo, em 23/03/2023 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 11/2023, documento SEI nº 62961118, com Certidão de Intimação Cumprida nº 63095193 em 27/03/2023. Em 15/05/2023, tempestivamente, foram protocoladas as informações solicitadas, com conclusão da análise em 30/05/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA em caráter corretivo na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, em uma área de 0,2646ha, na propriedade denominada “Sítio Primavera, Área B”, em área rural do município de Rio Novo/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.814,90mE e 7.622.109,26mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, requerido por representantes da empresa Areal Primavera Ltda., CNPJ nº 09.361.169/0001-41, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0006530/2023-42.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Primavera, e situa-se na área rural do município de Rio Novo/MG, com sede nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.820,70mE e 7.622.105,59mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 9.391, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG, com área total registrada de 5,2420ha, sendo apresentada Certidão emitida em 03/03/2023, pertencente ao requerente Areal Primavera Ltda. (CNPJ nº 09.361.169/0001-41).

No que tange a Reserva legal do imóvel, foi averbada sob a matrícula de origem nº AV-1-6.088, Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo - MG em 12/06/2008, com uma área de 2,083ha, não inferior a 20% da área total da propriedade na época de 9,6840ha localizado dentro dos limites do imóvel, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal de 05/05/2008, instruído com planta topográfica e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Agrimensor, Reginaldo Defelippo Barbosa, CREA-MG - nº 49.209/D, ART nº 1-50473425.

Consta na matrícula nº 9.391 a averbação AV-1-9.391 datada de 21/05/2019 referente a Transposição de Reserva Legal “*para constar que existe averbado às margens da matrícula de origem nº 6088 Av-01.L-2-RG, a averbação da Reserva Legal*”, de uma área de 2,083ha, constando a seguinte descrição das características da reserva: “*área é composta por pastagem implanta de capim “brachiaria”, que deverá ser recomposta por espécies florestais nativas da região, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso Unilateral, consoante a Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 05-05-2008 e firmado pela proprietária e Autoridade Florestal do IEF*”.

Ainda, consta na mesma matrícula a averbação AV-2-9.391 datada de 21/05/2019 referente a Transposição de averbação “*para constar que foi averbado às margens da matrícula de origem nº 6088 Av-04.L-2-RG, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel denominado Sítio Primavera com área total de 5,2420ha, está inscrito e registrado no CAR sob nº MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877*”, cadastro feito em 04-06-2015 com última retificação em 23/01/2023, com coordenadas geográficas: latitude 21°29'37,57”S e longitude 43°08'54,07”O.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877 do “Sítio Primavera”, cadastrado em 04/06/2015, referente a matrícula nº 9.391, em nome de Areal Primavera Ltda., CNPJ nº 09.361.169/0001-41, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o cadastro teve última alteração realizada em 23/01/2023, sendo a propriedade foi declarada com:

Área total: 5,4100ha (0,1803 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: **2,0806ha**;

Área de preservação permanente: 1,6656ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha;

Área de uso restrito: 0,0000ha;

Área Consolidada: 5,3771ha;

Número do documento: MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877, matrícula nº 9.391.

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

(X) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos.

Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 2,08ha, pelo somatório de duas glebas sendo uma (Reserva Legal 1) com 1,4769ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 691.801mE e 7.621.973mS e a segunda (Reserva Legal 2) com 0,6059ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 691.736mE e 7.622.040mS, e corresponde a 39% da área total (5,31ha) do imóvel, localizando-se em área comum e, conforme observado pelas imagens de satélites, apresenta solo com cobertura florestal em recuperação, como mostra a Figura 1 anexa, necessitando, portanto, de cercamento para viabilizar o processo natural de regeneração da vegetação florestal nativa.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.3. Caracterização e licenciamento ambiental do empreendimento:

Inicialmente, importante salientar que se trata de um processo intercorrente, uma vez que anteriormente foi formalizado o processo administrativo nº 2100.01.0032452/2022-06, na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,4373ha, referente a mesma atividade e localização do atual processo, concluído por meio da “Decisão IEF/URFbio MATA - NUREG nº. 2100.01.0032452/2022-06/2022” de 24/10/2022, pelo indeferimento do pedido com base no Parecer nº 77/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022, documento SEI nº 54235983, por inviabilidade técnica.

A empresa Areal Primavera Ltda., encontra-se inscrita no CNPJ nº 09.361.169/0001-41, com data de abertura em 27/07/2007 e com situação cadastral ativa, sendo apresentada “2ª Alteração Contratual da Firma”, datada de 03/12/2009, de propriedade de Joaquim Augusto Cruz de Novaes (CPF nº 699.567.406-59) e Ricardo Nunes dos Santos (CPF nº 986.418.247-15), cuja administração cabe a ambos sócios, conjunto ou isoladamente. Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa para as atividades “Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” e “Comércio varejista de materiais de construção em geral”.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 831.146/2018, de titularidade da empresa Areal Primavera Ltda.

Consta informado nos estudos apresentados que “A substância mineral a ser extraída é o quartzo (areia com teor de sílica), tendo como matriz mineral o quartzo. A produção ou movimentação bruta (ROM) que foi licenciada é de 15.865,00 toneladas/ano ou aproximadamente 9.500,00 m³/ano, considerando densidade da areia seca de 1,67 g/cm³, e considerando uma recuperação de 100,00% deste material tendo em vista que neste processo de extração não gera rejeitos e nem estéril, apenas água de retorno”.

No que tange as infraestruturas do empreendimento, foi informado que: “A empresa AREIAL PRIMAVERA já possui toda a infraestrutura necessária para a operação do empreendimento, local denominado como “porto de areia”, área onde foi implantado um silo para beneficiamento do mineral dragado interligada a uma caixa de decantação, e disposição temporária do material com seu carregamento posterior em caminhões basculantes, estrada de acesso e edificação de apoio (servidão) constituída por escritório, sanitários, depósito de insumos e resíduos, almoxarifado”; “O local determinado como de “Área Diretamente Afetada-ADA”, é o local dentro da propriedade de ocupação exclusiva pelo empreendimento, o qual compreende o local denominado como porto de areia, área utilizada para realizar a extração de areia, que inclui a draga que fica posicionada dentro do leito do Rio Novo (percorrendo diversos pontos dentro do curso d’água), onde o material é succionado pelo motor presente na balsa e bombeado e conduzido por tubulações metálicas que atravessa pela propriedade, onde o material é descarregado no silo que funciona como uma peneira separando o material mais grosso do material mais fino (mais valorizado no mercado), liberando toda água que cai e é direcionada para caixa de decantação, onde os materiais ficam depositados temporariamente para serem carregados posteriormente com uso de pá carregadeira. Além desta estrutura de extração, faz parte da ADA do empreendimento a estrutura de servidão composta por duas edificações de alvenaria, e a estrada de acesso ao empreendimento partindo da rodovia MG 353. A ADA do empreendimento é dividida em 3 partes, sendo a área do acesso com 0,2694 hectare, compreendendo as coordenadas geográficas latitude sul 21º 29’ 48,51” e longitude oeste 43º 08’ 53,05” (início partindo da rodovia MG 353), a latitude sul 21º 29’ 37,41” e longitude oeste 43º 08’ 54,19” (chegada ao empreendimento); uma parte onde fica parte do depósito de areia, local de carregamento e manobra de veículos com 0,3219 hectare, o qual se encontra fora da APP do Rio Novo, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21º 29’ 37,54” e longitude oeste 43º 08’ 53,41”; e a parte que se encontra dentro da APP, constituída pelas instalações da extração sendo os locais de passagem da tubulação de condução do material dragado (dois locais), silo (beneficiamento e desidratação do material extraído), caixa de decantação e drenagem de retorno d’água, acessos internos e estrutura de servidão, além de abranger parte do depósito de areia (armazenamento e carregamento), ocupando cerca de 0,2646 hectare, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21º 29’ 36,43” e longitude oeste 43º 08’ 54,24”, sendo este local o objeto da regularização de forma corretiva do presente processo. Assim,

verifica-se que a ADA do empreendimento minerário possui uma área de ocupação total de 0,8559 hectare, e que a área de intervenção ambiental, neste caso específico a área de regularização de forma corretiva da ocupação em APP é de 0,2642 hectare”.

- Do histórico de regularização ambiental do empreendimento:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o empreendimento não possui licença ambiental emitida, bem como que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instaladas bruta de 9.000 m³/Ano.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - Siam, foram localizados dois processos administrativos de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para a atividade de extração de areia vinculadas ao CNPJ da empresa (nº 09.361.169/0001-41), sendo a última AAF emitida em 10/04/2014 e vencida em 10/04/2018. Foi observado também um histórico de processos para intervenções em recursos hídricos, com o último processo nº 5602/2022 com emissão de outorga em 04/06/2022 para dragagem de curso de água para fins de extração de areia.

Junto ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental do Sisema, constatou-se a existência do Processo Administrativo nº 04066/2020 formalizado junto a Supram ZM em nome da empresa Areal Primavera Ltda., na modalidade de LAC 2 – LQC (fator locacional resultante: 1; classe predominante resultante: 4), com decisão realizada em 21/05/2021 pelo arquivamento do processo pelo seguinte motivo: “*Não atendimento às informações complementares, conforme artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018*”.

Em consulta ao sistema SIM do IEF, foi observada a existência do Processo nº 05020000801/13 formalizado em nome da empresa, com emissão do DAIA nº 0027794/2014 em 25/03/2014 e válido até 25/03/2018, para intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,2782ha, localizada nas coordenadas geográficas UTM 691.819mE e 7.622.110mS, com base no Anexo III do Parecer Único, onde consta a exigência do cumprimento de medidas mitigadoras, medidas compensatórias e condicionantes, tais como:

Medidas Compensatórias: a) *Implantar o PTRF nas partes altas da APP, fora do alcance das cheias do rio.* b) *Implantar o PTRF (compensação em 0,5564 ha), substituindo a área original, a qual se alaga com a cheia do Rio Novo em época chuvosa, pela área de pastagem a sudeste e leste do escritório (delimitada por cercas e APP's de curso d'água), por ser um local elevado, de modo que as mudas plantadas ficarão protegidas das cheias do rio.*

Medidas Mitigadoras: a) *Construir degraus na canaleta, visando reduzir a velocidade da água.* b) *Construir caixa separadora de água e óleo para manutenção de máquinas, de acordo com as normas pertinentes.* c) *Cercar as margens, em largura mínima de 15 metros, favorecendo a regeneração natural (mata ciliar) e a estabilidade do solo. Retirar os animais das áreas de execução do Projeto e das APP's.* d) *Implantar cortina arbórea conforme página 54 do PUP.*

Condicionantes: a) *Roçar manualmente toda a Reserva Florestal Legal. Os espaços vazios deverão ser replantados. As mudas de pequeno porte devem receber adubação de reforço.* b) *Construir caixa de decantação entre o silo e a canaleta, nas medidas 3 x 3 x 3 metros (largura x comprimento x profundidade), ou maiores, de modo a recolher os sólidos e posteriormente reaproveitá-los.* c) *Executar o PTRF fielmente. Apresentar relatório descritivo e fotográfico do andamento das atividades, semestralmente, ao órgão ambiental competente. O cronograma de execução deverá ser alterado para, no mínimo, três (3) anos, sendo um ano para implantação e dois para manutenção. Apresentá-lo ao órgão ambiental, corrigido, junto ao primeiro relatório.*

Ainda, encontra-se anexado ao mesmo processo, o “*Termo de Compromisso Unilateral – APP, nº 05020000801/13 Para Prevenção e Recuperação de Danos Causados ao Meio Ambiente*”, assinado em 27/03/2014, onde consta o compromisso pelo responsável pela empresa Areal Primavera Ltda., para fins da então concessão da autorização para intervenção ambiental em APP, do cumprimento das medidas e condicionantes listadas acima, acrescida da obrigatoriedade de apresentação de relatório descritivo e fotográfico com frequência semestral.

Na sequência, tendo em vista o encerramento do processo, uma vez que após concedido o DAIA nº 0027794/2014 não foi realizado qualquer protocolo por parte do empreendedor junto ao processo, foi enviado em 08/05/2018 o Ofício nº 076/2018/NARJF/IEF/SEMAD/SISEMA com a seguinte finalidade: “*Notificar para apresentação do relatório de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias*”, o qual, embora tenha sido recebido na empresa em 24/05/2018, não há documento em resposta protocolado no respectivo processo.

- Do histórico de autuações da empresa:

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo em caráter corretivo visando a continuidade do exercício de atividade minerária (extração de areia) em faixa de Área de Preservação Permanente – APP “*destinada as estruturas de lavra e de apoio, como: pátio de manobras dos caminhões e máquinas; estruturas alteadas (silos suspensos) e caixa de decantação, além da tubulação de retorno*”.

Foi realizada consulta aos canais de controle do Sisema pelo CNPJ da empresa (nº 09.361.169/0001-41), sendo possível observar um histórico de infrações cometidas ao longo do tempo, com os seguintes registros de Autos de Infração:

- Auto de Infração nº 89.757/2014, lavrado pela PMMG Ambiental em 10/12/2014, por “*suprimir demais formas de vegetação em APP com depósito de areia, oriundo de extração no rio novo, sem autorização especial*”, nas coordenadas geográficas UTM 691.882mE e 7.622.207mS, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, com situação atual no sistema “Remetido”.

- Auto de Infração nº 104.441/2018, lavrado pela PMMG Ambiental em 12/12/2018, por “*funcionar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente (extração de areia para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, DN*

207/2017) sem licença ambiental”, nas coordenadas geográficas lat -21.49111 e long -43.14777, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, com situação atual no sistema “Em análise”.

- Auto de Infração nº 104.442/2018, lavrado pela PMMG Ambiental em 12/12/2018, por “*dragar para fim de extração mineral em curso d’água (Rio Novo) sem a devida outorga*”, nas coordenadas geográficas lat -21.49111 e long -43.14777, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, com situação atual no sistema “Em análise”.

- Auto de Infração nº 104.443/2018, lavrado pela PMMG Ambiental em 12/12/2018, por “*desenvolver atividade (extração de areia em APP sendo margem de curso d’água natural Rio Novo), com largura entre 10m e 50m numa área de 0,2782ha*”, nas coordenadas geográficas lat -21.49111 e long -43.14777, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, com situação atual no sistema “Emitido”.

- Auto de Infração nº 141.514/2019, lavrado pela Feam em 19/06/2019, por “*empreendedor descumpriu parcialmente Termo de Ajustamento de Conduta n° 0083250/2019*”, nas coordenadas geográficas lat -21.49361 e long -43.14833, aplicando-se a penalidade de multa simples, com situação atual no sistema “Emitido”.

- Auto de Infração nº 141.377/2021, lavrado pela Supram em 17/06/2021, por “*descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta. O Termo Aditivo ao TAC, de 05/12/2019, estipula na cláusula segunda o valor da multa em descumprimento ou cumprimento intempestivo de R\$ 46.082,79. O valor acrescido de 60% foi pelo não cumprimento dos itens 05 e 07 da cláusula segunda do Termo Aditivo, conforme redação do Decreto Estadual 47.837/2020*”, nas coordenadas geográficas lat -21.49352 e long -43.14813, aplicando-se a penalidade de multa simples, com situação atual no sistema “Emitido”.

- Auto de Infração nº 303.940/2022, lavrado no âmbito do processo administrativo nº 2100.01.0032452/2022-06, por desenvolver intervenção ambiental sem as devidas autorizações prévias do órgão ambiental competente na Fazenda Primavera, em 0,1218ha de APP sem supressão de cobertura florestal nativa, e por descumprir termo de compromisso assumido com o órgão ambiental pela medida compensatória do processo DAIA nº 0027794/2014, com base nos códigos 309 e 324 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, com situação atual “Emitido”. Destaca-se que foi aplicada, ainda, a penalidade de suspensão da atividade na APP como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, até a regularização ambiental se for cabível.

Pelos documentos pessoais dos proprietários Joaquim Augusto Cruz de Novaes (CPF nº 699.567.406-59) e Ricardo Nunes dos Santos (CPF nº 986.418.247-15), não foi identificado qualquer registro de auto de infração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Areal Primavera Ltda. (CNPJ nº 09.361.169/0001-41), conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por José Osmar de Almeida, inscrito no CPF nº 032.413.166-61, para o qual foi apresentada procuração assinada pelo sócio Ricardo Nunes dos Santos (CPF nº 986.418.247-15), para representação junto ao IEF, emitida em 09/12/2022, acompanhado de cópia do documento pessoal do procurador (CNH).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS; Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA; todos de responsabilidade técnica do Biólogo, Diego Vaz da Costa Borges, CRBio nº 062693-D e ART nº 20231000101378. Ainda, foram apresentados os levantamentos georreferenciados (planta topográfica e arquivos digitais), de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Talles Santos Ferreira, CREA MG nº 31.821-D e ART Obra/Serviço nº MG20231822168 e Estudos Técnicos de Inexistências de Agravamento de Enchentes, Formação de Foco Erosivos e Movimentação de Rochas, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Talles Santos Ferreira, CREA MG nº 31.821-D e ART Obra/Serviço nº MG20232044284.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O objeto do presente processo administrativo refere-se ao requerimento de autorização ambiental visando a continuidade do exercício de atividade de extração de areia para uso imediato na construção civil, no tocante às estruturas vinculadas ao processo minerário, tais como: “*pátio de manobras dos caminhões e máquinas; estruturas alteadas (silos suspensos) e caixa de decantação, além das tubulações de extração mineral (ocorrendo em duas áreas, lado esquerdo e direito do ponto de chegada do material dragado), silo (beneficiamento), caixa de decantação, acessos internos e estrutura de servidão, parte do depósito de areia (armazenamento e carregamento) e de retorno da água ao rio*”, em uma única gleba com 0,2646ha (2.646m²), inserida em faixa de Área de Preservação Permanente – APP de 50m na margem do Rio Novo, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.814,03mE e 7.622.107,20mS, sem supressão de cobertura florestal nativa.

A área georreferenciada informada no processo para o exercício da atividade minerária do empreendimento na propriedade é de 0,5865ha, onde, deste total, parte está inserida em área comum e 0,2646ha está na faixa de APP, a qual está sendo requerida no atual processo, que coincide parcialmente com a área anteriormente autorizada por meio do DAIA nº 0027794/2014, sendo ampliada para contemplar a área de acesso de veículos e de acesso à draga no leito do rio.

Consta informado nos estudos que a área do empreendimento está classificada de acordo com o IDE/SISEMA como Área Antropizada (pastagem); com relevo caracterizado por ser formado por planícies formadoras dos depósitos sedimentares da Bacia do Paraíba do Sul; e solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Foi citado nos estudos por representantes do requerente que a área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana, entretanto, se tratando de intervenção na faixa de APP de curso d'água para implantação de atividade minerária, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006, foi apresentado complementarmente Laudo Técnico afirmando que a implantação e exercício da atividade no local não acarretarão riscos de agravamento de processos de enchentes, uma vez que a atividade proposta pelo empreendimento auxiliará no desassoreamento do rio Novo e contribuirá para a minimização dos riscos de enchentes, e as características geológicas e pedológicas do local, conferem segurança e estabilidade à área, inexistindo riscos de movimentos acidentais de massa rochosa e de processos erosivos.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 01/03/2023 (documento nº 1401243063866), no valor de R\$775,68 por "intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa: 0,2780ha".

5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS

5.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, sendo listados no estudo (PIAS):

"1- Fase de implantação: Aquisição de bens; Abertura de vias de acesso onde se praticará a extração de areia; Remoção da vegetação; e Instalação de estruturas para dragagem de areia.

2- Fase de extração: Retirada da areia: o processo mais utilizado são as dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel ou energia elétrica, que instalam sobre barcaças ou plataformas; Estocagem: São os caixotes onde as areias são conduzidas. Os locais de estocagem são temporários, pois a areia retirada ainda passara por um processo de peneiramento ou drenagem e somente depois será conduzida aos locais de estocagem permanente, onde ocorrerá o carregamento para o transporte; Drenagem: Após a areia ser conduzida aos locais de estocagem, ela recebe drenagem natural, quando as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas ou canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente entrarem em contato com o rio; Peneiramento: O peneiramento pode ocorrer antes da estocagem da areia ou após a sua drenagem, o que vai depender das técnicas empregadas na extração; Carregamento: Consiste no carregamento dos caminhões, que farão o transporte da areia para a fonte de consumo. São comumente usadas carregadeiras de pneus e retro escavadeiras para essa atividade; Transporte: Refere-se à entrega do produto final na fonte de consumo, o meio rodoviário é o mais empregado, sendo utilizados normalmente caminhões com caçambas de um ou dois eixos traseiros.

No empreendimento não haverá nenhuma intervenção em aquífero, nascente ou qualquer recurso hídrico subterrâneo, onde pode-se afirmar que não ocorrerá rebaixamento do nível de água subterrâneo. Conforme já informado, a polpa composta por areia e água resultará no desaguamento da mina, neste caso específico o material de interesse (areia) é disposto no silo, onde é secada com retorno da água passando por sistema de drenagem já relatado em tópico acima.

O empreendimento não gera ruídos acima do limite de insalubridade estabelecida pela Lei Federal 6.514 de 1977 e pela Portaria nº 3.214 de 1988 do Ministério do trabalho, a qual estabelece nível máximo de 70 DB. Os ruídos serão gerados somente pelos motores da draga, dos caminhões de transporte e pá carregadeira durante o carregamento e transporte do material. Quanto à dispersão dos ruídos nas áreas adjacentes, estima-se que pelo fato da extração ocorrer em ambiente aberto e distante da área urbana e de núcleos populacionais, não possuirão intensidade capaz de provocar qualquer perturbação. É importante relatar também que os ruídos gerados não são capazes de interferir na biodiversidade local, como por exemplo gerar dispersão de elementos da fauna, os quais se afastam diante de ruídos intensos, pois os ruídos são de baixa intensidade.

A movimentação dos caminhões, da pá carregadeira e da própria draga não contribuem de forma significativa para a suspensão de partículas sólidas no ar (geração de poeira) e nem na emissão de poluentes atmosféricos, onde os impactos para a qualidade do ar, para as plantas (trocas gasosas), e para os trabalhadores (problemas respiratórios) são insignificantes.

Outro impacto que pode ocorrer no solo é a contaminação do solo advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operam no carregamento e descarregamento de areia.

Conforme já informado, para a operação do empreendimento não são gerados rejeitos ou estéril para serem armazenados em forma de pilha, área que se existisse teria alto potencial para a formação de erosões e acidentes.

O fator principal que pode desencadear a formação de focos erosivos dentro do empreendimento é o escoamento oriundo da água que vem junto com a areia no processo de sucção pela draga, onde este escoamento pode desencadear a desestruturação do solo e desbarrancamento das margens do Rio Novo, resultando em assoreamento. Conforme já relatado, o sistema de drenagem consiste na retirada da água da polpa no sistema de silo, onde a água é lançada para caixa de decantação (retenção de sólidos), e conduzida diretamente para o Rio Novo (lançamento utilizando tubulação de PVC), impossibilitando assim a lixiviação do solo, e sua desestruturação marginal ao corpo hídrico. É importante mencionar que o empreendimento implemente programa de automonitoramento da qualidade da água deste corpo hídrico a ser executado durante a vigência de sua licença ambiental, comprovando assim a eficiência deste sistema de controle que vem sendo executado a anos.

O Rio Novo poderá sofrer impacto advindos do empreendimento de duas maneiras:

- Aumento da concentração de materiais sólidos suspensos na água: Pode causar aumento da turbidez e de sólidos totais, devido à exposição de superfícies compactadas à ação erosiva das águas pluviais, além da lixiviação provocada pela água de retorno da polpa, o que pode gerar desbarrancamento das margens (desestruturação dos taludes marginais) com carreamento de partículas sólidas em

direção a drenagem. O impacto do aumento de partículas sólidas ocorre no desenvolvimento da flora e fauna aquática, pois o aumento da turbidez gera redução da entrada de radiação solar na água, reduzindo a taxa fotossintética e a concentração de oxigênio dissolvido no meio aquático (oxigênio liberado durante a fotossíntese), podendo afetar assim a biodiversidade aquática. Além disso, o carreamento das partículas para dentro da drenagem pode causar o assoreamento (redução da profundidade e consequentemente do volume ou vazão de escoamento), podendo acarretar em agravamento de enchentes e inundações.

- Contaminação das águas por substâncias oleosas advindas da draga: A poluição hídrica resultante do eventual derramamento de substâncias oleosas vindas da draga, onde foi observado que o controle feito para isso foi a instalação de bandejas metálicas de contenção interna que impede que o óleo acabe sendo derramado dentro do curso d'água, ficando retido internamente. Conforme já relatado, a água pluvial e a água da polpa dragada serão captadas pelo sistema de drenagem presentes por baixo do silo, conduzindo até caixa de decantação, sendo direcionadas para o Rio Novo posteriormente. No empreendimento o único efluente gerado é efluente sanitário oriundo da área de servidão (esgoto doméstico). Foi verificado que o esgoto é tratado em um sistema de fossa, e lançado em sumidouro, sistema que necessita de adequações e ampliações para atender as normas técnicas da ABNT, e a DN COPAM-CERH 08/2022. O empreendimento não possui programa de automonitoramento para avaliação deste sistema, o qual deverá ser uma condicionante de sua licença ambiental.

Conforme já mencionado, a operação de extração de areia em curso d'água com uso de draga não gera rejeitos e nem estéril. Conforme informado no empreendimento não serão gerados no empreendimento resíduos classe I. Os únicos resíduos que são gerados são os resíduos classe II domésticos (lixo), sendo restos de comidas, resíduos sanitários (não recicláveis), papel, plásticos e outros (recicláveis).

3- Fase de desativação: Retirada das estruturas de extração de areia: Após a utilização da área, as estruturas instaladas para a extração de areia devem ser retiradas, podendo ser reutilizadas em outro empreendimento. Retirada de objetos, sucatas, entulhos, e elementos artificializados para a atividade mineradora, demolir, remover as instalações construídas; Recuperação de áreas afetadas: realizando capinas periódica para controle de ervas daninha, controle de doenças e pragas como formigas. Se necessário instalar estruturas de controle contra erosão ou deslizamentos, promover uma subsolagem nas porções de solos compactadas por tráfegos intensos descompactá-las para receber a revegetação.”

Desta forma, devem ser executadas todas as medidas de caráter mitigadoras necessárias aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, tais como:

- Deverá ser realizada manutenção periódica e regulagem adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área; e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo no caso de algum reparo emergencial no empreendimento; evitando-se derramamentos destes resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações.

- Todas as ações a serem realizadas no empreendimento devem ser sob orientação técnica, verifica-se acerca do correto escoamento superficial que ocorre no empreendimento tanto pela água de retorno, como o próprio escoamento pluvial não causando danos ambientais como a formações de focos erosivos para o Rio Novo.

- Para mitigar os impactos sobre a qualidade da água, deve-se executar as devidas limpezas e manutenções no silo, nos canais de drenagem e limpeza constante da caixa de decantação.

- Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado ao local ambientalmente correto e regularizado.

- Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados, com destinação ambientalmente correta.

- Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento.

- A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto, a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP ou outras áreas protegidas da propriedade.

- Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a devida recuperação do solo e reconstrução da flora nativa.

5.2. Medida compensatória:

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP requerida, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, propondo a compensação em uma área de 0,2652ha, localizada em duas glebas dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, no Sítio Primavera (matrícula nº 9.391), sendo:

- Área de compensação 1: Com 0,166ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.850mE e 7.622.138mS, na margem da ADA e próxima a área de implantação do PTRF vinculado ao processo do DAIA nº 0027794/2014.

- Área de compensação 2: Com 0,0992ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.754mE e 7.622.093mS, do outro lado da ADA, estando interligada com Reserva Legal da propriedade.

- Como mencionado anteriormente, há na propriedade uma área de 0,5564ha onde foi firmado pelo proprietário o compromisso de recuperação da cobertura florestal nativa, objeto do Auto de Infração nº 303.940/2022 pelo seu não cumprimento, localizada nas

coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.889mE e 7.622.238mS, que, da mesma forma das duas glebas do PRADA, está localizada em APP degradada com solo coberto com vegetação rasteira do tipo pastagem (braquiária).

Assim, a área total para execução do PRADA é de 0,822ha, localizadas conforme memoriais descritivos georreferenciados apresentados complementarmente aos autos do processo, cuja técnica a ser aplicada na implantação do projeto será por meio de plantio de 915 (novecentos e quinze) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3m x 3m entre plantas (9m² por muda), com 30 espécies nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região e de ocorrência dentro da propriedade, na proporção de 412 mudas de espécies pioneiras (45%), 229 mudas de espécies secundárias iniciais e tardias (25%), 91 mudas de espécies tardias (10%) e 183 mudas de frutíferas (20%) para atração da fauna silvestre; executando todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção em período não inferior a 3 (três) anos.

As áreas propostas estão em faixa de APP degradada e apresentam cobertura do solo com vegetação rasteira do tipo pastagem (braquiária), como demonstrado na Figura 4 anexa.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Das eventuais restrições ambientais IDE-Sisema:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade Fazenda Primavera se encontra localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nas margens do Rio Novo; e se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, porém, não apresentando cobertura florestal presente nos mapeamentos do IEF, estando a área requerida para intervenção em APP com solo definido como “Áreas Antropizadas - Pastagens”.

O imóvel não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau “Médio”, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

6.2. Da alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

No que tange a localização do empreendimento, a extração de areia possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006 e se trata de atividade que possui rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério (areia), que ocorre no leito do curso d'água. Porém, as demais instalações de infraestruturas inerentes à esta atividade minerária não são caracterizadas como atividades que possuem rigidez locacional para fins de intervenção em APP, devendo, portanto, ser apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa locacional para as áreas requeridas que objetivam estas instalações.

Foi apresentado nos autos do processo “Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, constando as devidas justificativas para localização do empreendimento em APP, especialmente por se tratar de atividade já realizada a mais de 10 anos, onde a abertura de uma nova área em substituição a atual resultaria em “*mais movimentação de terra, implantação de uma rede extensa de drenagem e de valas para alocação das tubulações*”; e pelo fato da maior parte das infraestruturas da atividade estarem fora da APP, “*deixando apenas como intervenção a passagem da tubulação e os sistemas de condução da água de retorno que constitui o sistema de drenagem do empreendimento*”.

6.3. Da conclusão da análise técnica:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e pelo CAR da propriedade, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do processo administrativo, sendo possível fazer as contatações técnicas a seguir:

- A intervenção ambiental objeto do requerimento se refere à modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, em uma área de 0,2646ha localizada na propriedade Sítio Primavera (matrícula nº 9.391), área rural do município de Rio Novo/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.814,90mE e 7.622.109,26mS.

A propriedade Sítio Primavera, onde está inserida a área requerida, está na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nas margens do Rio Novo, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e não se encontra em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Possui Reserva Legal averbada na matrícula nº 9.391 e possui registro junto ao CAR nº MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877, apresentando área de Reserva Legal de 2,08ha, localizando-se em área comum com solo com cobertura florestal em recuperação, necessitando, portanto, de cercamento para viabilizar o processo natural de regeneração da vegetação florestal nativa.

- A empresa Areal Primavera Ltda., possui um histórico de processos de regularização ambiental e de infrações ambientais junto ao Sisema/MG, e está, atualmente, sem licença ambiental para o exercício da atividade minerária de extração de areia ou de autorização para intervenção ambiental vigente, estando com as atividades suspensas por meio do Auto de Infração nº 303.940/2022, lavrado no âmbito do processo administrativo nº 2100.01.0032452/2022-06, o qual foi concluído pelo indeferimento.

Desta forma, o requerimento foi formalizado em caráter corretivo com finalidade de permanecer executando a atividade de extração de areia em faixa de Área de Preservação Permanente do Rio Novo. E, com base no artigo 14 do Decreto nº 47.749/2019, foram apresentadas complementarmente ao processo cópias dos documentos de cada autuação: Autos de Infração nº 104.441/2018, nº 104.442/2018 e nº 104.443/2018, com situações no sistema “em análise”, Boletim de Ocorrência nº 2018-055245873-001; Auto de Infração nº 141.514/2019, com situação no sistema “emitido”, Ofício SUPRAM/ZM Nº 2918/2019; Auto de Infração nº 141.377/2021, com situação “emitido”, Ofício SUPRAM/ZM Nº 787/2021; e Auto de Infração nº 303.940/2022, vinculado ao processo administrativo nº 2100.01.0032452/2022-06, Parecer nº 77/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022 - Documento SEI nº 54235983. O Auto de Infração nº 89.757/2014, lavrado pela PMMG encontra-se com a situação atual no sistema “reemitido”.

Se tratando de procedimento corretivo, com base no artigo 13 do mesmo Decreto nº 47.749/2019, foi apresentado também cópias dos documentos referentes aos Autos de Infração nº 104.443/2018 e nº 303.940/2022, ambos lavrados por intervenção ambiental irregular na APP requerida no presente processo para o exercício da atividade de extração de areia, por meio de:

* Autos de Infração nº 104.443/2018: “Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito” datado de 11/04/2023, valor do Auto de Infração R\$2.275,98, em dez parcelas de R\$291,32, juntamente com DAE com data de validade até 11/05/2023, documento nº 5700529947971 da 1ª parcela e comprovante de pagamento da parcela 1/10 datado de 12/04/2023;

* Auto de Infração nº 303.940/2022: “Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito”, datado de 13/04/2023, valor do Auto de Infração R\$5.724,36, em dez parcelas de R\$608,96, juntamente com DAE com data de validade até 15/05/2023, documento nº 1300530141355 da 1ª parcela e comprovante de pagamento da parcela 1/10 datado de 17/04/2023.

- A atividade de extração de areia é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006 e foi apresentado “Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, constando as devidas justificativas para localização do empreendimento em APP.

- Foi apresentado laudo que assegura que a continuidade da atividade na faixa de APP pelo empreendimento no local não causará riscos de agravamentos de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massas rochosas provenientes do exercício da atividade minerária no local.

- Foram apresentadas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade minerária no local e, como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA a ser executado na mesma propriedade da área de intervenção, totalizando uma área de 0,822ha, por meio de plantio de 915 (novecentos e quinze) mudas de espécies nativas, em três glebas, incluindo a área do PTRF não executado anteriormente, todas em faixa de APP degradada com cobertura do solo com vegetação rasteira do tipo pastagem (braquiária), representando, portanto, ganho ambiental.

Diante as considerações técnicas expostas e considerando a classificação da atividade pretendida de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, desde que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,2646ha localizada na propriedade Fazenda Primavera, em área rural do município de Rio Novo/MG, apresentado por representante da empresa Areal Primavera Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.361.169/0001-41, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0006530/2023-42.

9. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar todas as medidas mitigadoras necessárias aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser realizada manutenção periódica e regulagem adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área e de preferência fora da APP; e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo no caso de algum reparo emergencial no empreendimento; evitando-se derramamentos destes resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações. - Todas as ações a serem realizadas no empreendimento devem ser sob orientação técnica, verifica-se acerca do correto escoamento superficial que ocorre no empreendimento tanto pela água de retorno, como o próprio escoamento pluvial não causando danos ambientais como a formações de focos erosivos para o Rio Novo. - Para mitigar os impactos sobre a qualidade da água, deve-se executar as devidas limpezas e manutenções no silo, nos canais de drenagem e limpeza constante da caixa de decantação. - Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado ao local ambientalmente correto e regularizado. - Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados, com destinação ambientalmente correta. - Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento. - A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto, a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP ou outras áreas protegidas da propriedade. - Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a devida recuperação do solo e reconstituição da flora nativa. 	<p>Durante as fases de instalação e operação do empreendimento.</p>
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, com base no "Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA" em uma área total de 0,822ha, localizadas conforme memoriais descritivos georreferenciados apresentados aos autos do processo, em 3 (três) glebas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área de compensação 1: com 0,166ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.850mE e 7.622.138mS; - Área de compensação 2: com 0,0992ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.754mE e 7.622.093mS; - Área do PTRF do Processo anterior de DAIA nº 05020000801/2013: com 0,5564ha, objeto do Auto de Infração nº 303.940/2022, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.889mE e 7.622.238mS. <p>A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 915 (novecentos e quinze) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3mx3m entre plantas (9m² por muda), com 30 espécies diferentes nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região e de ocorrência dentro da propriedade, na proporção de 412 mudas de espécies pioneiras (45%), 229 mudas de espécies secundárias iniciais e tardias (25%), 91 mudas de espécies Climax (10%) e 183 mudas de frutíferas (20%) para atração da fauna silvestre.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>

	<p>A implantação do plantio deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma apresentado, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se <u>promover o cercamento das áreas</u> destinadas à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0006530/2023-42, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	
3	<p>Promover o <u>cercamento das áreas de Reserva Legal</u> conforme demarcação de Averbação de Reserva Legal e demarcadas no CAR nº MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877, do Sítio Primavera (Matrícula nº 9.391, Livro 2-RG, Folha 01) que fazem divisa com áreas de pastagens ou outros usos do solo, delimitadas conforme levantamentos georreferenciados anexados nos autos do processo e nos polígonos do CAR respectivo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover a regeneração natural dos fragmentos.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0006530/2023-42 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. ANEXO ÚNICO

Figura 1. Imagens de satélites com demarcações das áreas de Reserva Legal do Sítio Primavera presentes no arquivo georreferenciado do processo:



Figura 2. Cópias de imagens presentes no PIAS com: imagem de satélite apresentando a ocupação total do empreendimento - ADA (em lilás), a faixa de APP do Rio Novo onde está inserida parte da área do empreendimento e a área de ocupação do registro do empreendimento junto a ANM no leito do rio (em rosa); e registros fotográficos das infraestruturas existente na APP para o exercício da atividade minerária:

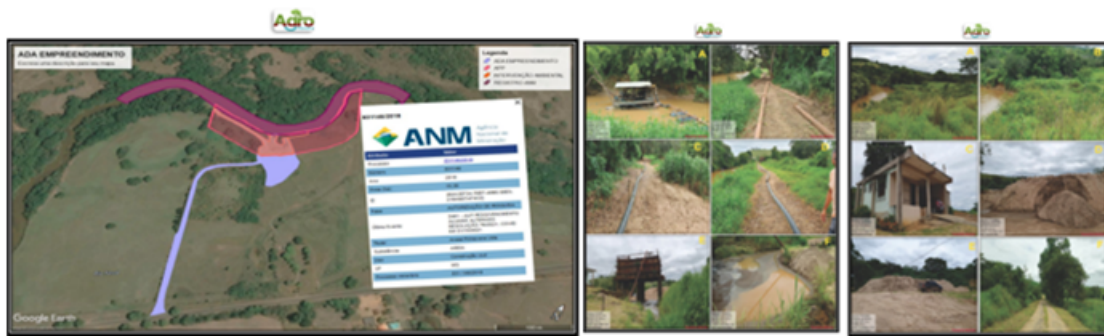
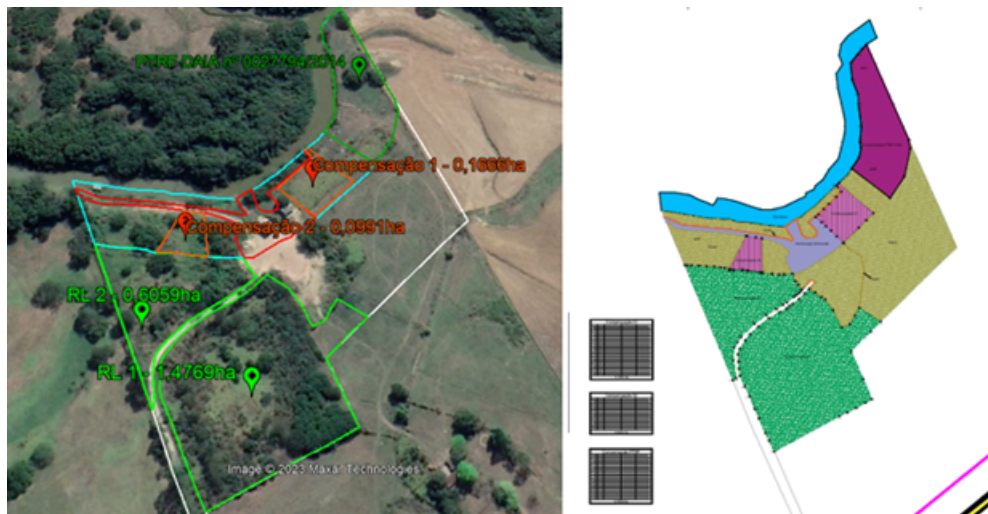


Figura 3. Cópia das áreas demarcadas na planta topográfica apresentada no processo, seguida da imagem de satélite datada 07/2020 da Fazenda Primavera com demonstração das áreas: em branco a delimitação do imóvel; em verde a Reserva Legal; em azul a faixa de APP, em roxo a área do empreendimento em área comum; e em vermelho a área de intervenção requerida para regularização corretiva:



Figura 4. Imagem de satélite com as localizações das duas áreas de implantação do PRADA, bem como, a área do PTRF aprovado no DAIA nº 0027794/2014 de 0,5564ha:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

Nome: *Andréia Colli*

MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 31/05/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62308871** e o código CRC **0903472F**.